



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 056, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPA
NHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autori
zado a firmar contrato com a Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN, Sociedade de economia mista integrante
da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, criada
nos termos da Lei nº 2.282, de 08 de fevereiro de 1967,
concedendo o direito de ampliar, administrar e explorar
industrialmente, com exclusividade, os serviços de abasteci
mento de água potável e de coleta e disposição do esgoto
sanitário em todo o Município, pelo prazo de 25 (vinte e
cinco) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Fica autorizada a Concessionária a
fixar, aplicar, arrecadar e reajustar as tarifas relativas
aos serviços concedidos em conformidade com as normas legais
e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - Os bens e instalações municipais que,
direta ou indiretamente se encontrem, exclusiva e permanente
mente, vinculados aos serviços concedidos são igualmente
concedidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - Os bens Municipais, inclusive imóveis,
que à critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em servi



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ço. serão integrados ao seu patrimônio, mediante doação do Município.

§ 2º - Os bens que se tornarem desnecessários ficarão desafetados dos serviços públicos de esgoto e à disposição do Município.

Art. 4º - Extinto o prazo de concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram e permanentemente para os serviços concedidos, exceto os que tiverem sido transferidos à CONCESSIONÁRIA, sob a forma de doação, os quais somente serão indenizados pelo valor de eventuais benfeitorias neles introduzidas.

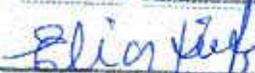
Art. 5º - Poderá a CONCESSIONÁRIA, independente mente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, realizar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços concedidos.

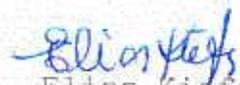
Art. 6º - Os critérios e as condições para a prestação, aos usuários, dos serviços públicos concedidos são os constantes de regulamentação específica baixada pelo Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 21 de dezembro de 1993.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº <u>056 / 1993</u>
EM <u>21 / 12 / 1993</u>
 PREFEITO MUNICIPAL


Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL